



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

ATO TRT-GP n.º 283/2017 (*)

Altera o Ato TRT-GP n.º 444/2016, que dispõe sobre utilização, aquisição e guarda de armas de fogo e tecnologias de menor potencial ofensivo no âmbito do TRT 6ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Ofícios n.ºs 008/2017/CSP-TRT6 e 009/2017/CSP-TRT6 oriundos da Comissão de Segurança Permanente desta Corte;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CSJT n.º 203, de 25 de agosto de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, os §§ 3º e 4º do artigo 8º e o artigo 12 do Ato TRT-GP n.º 444/2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Instituir o porte de arma de fogo para os agentes de segurança judiciária desta Corte, que estejam efetivamente no exercício das funções de segurança, bem como instituir a carteira de porte de arma funcional, constante do anexo II deste ato, além de regulamentar a aquisição e guarda dessas armas, das tecnologias de menor potencial ofensivo e coletes balísticos pertencentes a este Tribunal.

Art. 8º [...]

[...]

§ 3º A carteira de porte de arma funcional permanecerá sob guarda da Seção de Segurança e só será entregue ao agente de segurança judiciária quando em serviço de Segurança Institucional, devendo este documento retornar à respectiva Seção no término do serviço.

§ 4º O agente de segurança judiciária, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro, da carteira de porte de arma funcional, do distintivo regulamentar e da identidade funcional.

Art. 12 A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo, assim como a revogação, suspensão ou cassação do direito ao uso das tecnologias de menor potencial ofensivo implicará o imediato recolhimento, pela Coordenadoria de Segurança Institucional, da arma de fogo, das tecnologias de menor potencial ofensivo, dos acessórios, das munições, dos certificados de registro e da carteira de porte de arma funcional que estejam sob a posse do agente de segurança judiciária".

Art. 2º Republique-se o Ato TRT-GP n.º 444/2016, consolidando as alterações ora promovidas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de outubro de 2017.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região,
no exercício da Presidência

(*) Republicado por haver saído com incorreção (sem o anexo).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO II

**Carteira de Identificação do Agente de Segurança Judiciária
que possui Porte de Arma Funcional**

		PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	
Nome:			
Matrícula:	Data de Exercício:	Situação Funcional:	
Cargo:	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA		
PORTE DE ARMA FUNCIONAL Nº XXXXXXXXXX			
VALIDADE: dd/mm/aaaa			
ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL			
Assinatura do Servidor			
FOTO			
Filiação:			
Naturalidade:			
Nacionalidade:	Data de Nascimento:		
PASEP:	CPF:		
RG/ Órgão Expedidor:	Data de Emissão:		
Título de Eleitor:	Tipo Sanguíneo Fator RH:		
LEI Nº 10.826/2003, RESOLUÇÃO CSJT Nº 203/2017, ATO TRT-GP Nº 444/2016. Polegar Direito Número do documento expedido pela Polícia Federal que autorizou o porte de arma funcional. PORTE DE ARMA FUNCIONAL AUTORIZADO			
Recife-PE, dd/mm/aaaa	Data de Expedição		
Presidente do TRT6ª Região			

1. As dimensões da carteira de identificação do porte de arma funcional quando aberta serão 12,5cm de altura por 9cm largura;
2. O documento deverá ser plastificado dobrado ao meio na marca horizontal;
3. Opcionalmente, poderá ser inserida marca d'água com as Armas da República.